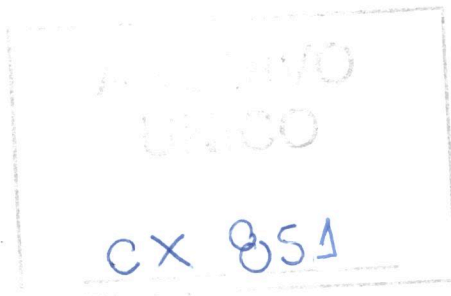




P.E
15/11

Câmara Municipal de Bertioga



DOCUMENTO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 663/2017

Entrada: 29/11/2017 14:11:36

Tipo: PROJ. LEI ORDINÁRIA

Nº do Docto: 65/2017

Autor: NEY VAZ PINTO LYRA

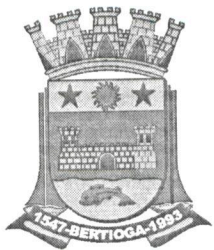
Ementa:
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO".

Arquivo

retirado

DIGITALIZADO:	25	10	18
CONFERIDO:	___	___	___
DESCARTAR APÓS:	___	___	___

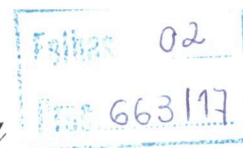
FT/999



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 65 /2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE BERTIOGA NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO”**

Art. 1º - O servidor público municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Bertioga terá folga no dia do seu aniversário.

Art. 2º - O servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

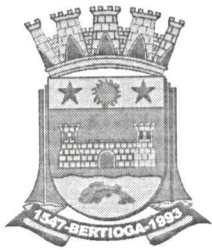
Parágrafo Único – A comunicação a que se refere ao caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Em caso de necessidade justificada, a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições, com a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bertioga, 28 de Novembro de 2017.

**NEY VAZ PINTO LYRA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 663/17

Justificativa

Tendo em vista a valorização do Servidor Público e o estímulo a que este possa aproveitar a data de seu aniversário junto aos seus familiares, esta folga abonada se justifica pela data comemorativa individual, mas nem por isso de menor valor.

Ainda, propiciar esse descanso ao servidor público, no dia em este comemora o seu nascimento, também serve como referência para que a iniciativa privada siga o mesmo caminho, de abonar a data de aniversário de seus funcionários.

Bertioga, 28 de Novembro de 2017.

NEY VAZ PINTO LYRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1.510
Data 29 / 11 / 2017
Hora 14:10
Funcionário B3dy

102



Encaminha PLs 064 e 065/2017

De: Iwambas - SEITL
Para: secretario.geral@bertoga.sp.ing.br <ver:carlosicome@bertoga.sp.ing.br> <ver:danmello@bertoga.sp.ing.br> <ver:and@bertoga.sp.ing.br> <ver:eduardopereira@bertoga.sp.ing.br> <ver:berro@bertoga.sp.ing.br> <ver:matheusrodrigues@bertoga.sp.ing.br> <ver:neiry@bertoga.sp.ing.br> <ver:capelino@bertoga.sp.ing.br> <ver:jaelick@bertoga.sp.ing.br> <ver:valeria@bertoga.sp.ing.br>
Cópia:
Assunto: Encaminha PLs 064 e 065/2017
Enviada em: 01/12/2017 09:41
Recebida em: 01/12/2017 09:41
Pl-65.pdf 1.06 MB
Pl-064.pdf 2.73 MB

Prezado(a) Senhor(a),
Em atendimento ao Ato da Mesa 02/2017, encaminho a(s) seguinte(s) proposição(s) que foi(am) protocolada(s) nesta Casa:
Projeto de Lei 064/2017 que "institui no município o Dia do Evangelico e da outras providências";
Projeto de Lei 065/2017 que "Dispõe sobre a concessão de folga ao servidor público municipal do Município de Bertoga no dia do seu aniversário".

Informamos o início da contagem do prazo regimental nos termos do §2º, do art. 154 do RI desta Casa.
Cumpre ainda informar que toda a legislação em vigor, inclusive as anexas à proposição recebida, estão disponíveis para consulta no sistema **Fólio Views** e no site oficial da Câmara www.bertoga.sp.gov.br

Wanderley dos Santos
Seção de Técnica Legislativa
SEITL

fls. 25

Sr. Secretário Geral

Efetuo a juntada nos autos, dos documentos que seguem:

- Fls. 02 - Projeto de Lei 65/2017;
- Fls. 03 – mensagem explicativa;
- Fls. 04 - Protocolo de encaminhamento do projeto aos email dos Srs. Vereadores, cujo prazo regimental previsto no art. 168 do RI para apresentação de emendas expira em 15/12/2017.

À consideração de Vossa Senhoria.

Bertioga, 01/12/2017

Ivanildes dos Santos

Téc. Leg. Adm. V

Att.: SETL - Sr.(a) Técnico,

Aguardar término do prazo regimental para apresentação de emendas.

Bertioga, 01/12/2017

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Secretário Geral

Certifico que o prazo regimental para apresentação de emendas expirou-se, não havendo emendas encaminhadas a esta Seção de Técnica Legislativa até a presente data.

À vossa consideração.

Bertioga, 16/12/2017

Ivanildes dos Santos
Seção de Técnica Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.

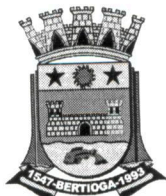
Bertioga,

André dos Reis Sergente

Secretário Geral

Sr. Presidente da Câmara
Nos termos regimentais do art. 23, II, "a" e art. 23, "i" cc art. 77, encaminho para consideração de V. Exa. quanto às Comissões Permanentes que deverão se manifestar.
Bertioga,
André dos Reis Sergente
Secretário Geral
Sr. Secretário Geral
Deverão se manifestar sobre a presente propositura, observando-se os prazos regimentais, as seguintes Comissões Permanentes, na ordem respectiva:
() COLEPA
() COMATUS
() CESASE
() COF
(1) CAJ
Bertioga,
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

Sr. Vereador(a) Edmarob
Presidente da CAJ
Para Vossa manifestação, nos termos regimentais do art. 65, I c/c art. 78, § 2º.
Bertioga,
André dos Reis Sergente
Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA

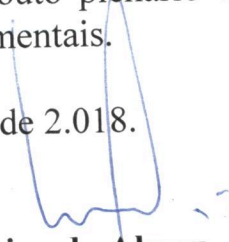
O ilustre Vereador Ney Vaz Pinto Lyra apresenta projeto de lei registrado sob o n.º 065/17, com a ementa seguinte: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO”**. A proposta vem acompanhada da mensagem explicativa onde constam às razões que motivaram a sua apresentação.

A proposta formada por quatro artigos onde o último é próprio da técnica legislativa, aduzindo acerca vigência e eficácia da proposta e ainda revogando eventuais regras contrárias, determinando a fiel observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

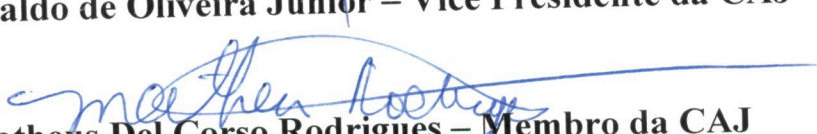
O primeiro preceito concede o benefício e o seguinte regular a forma de sua concessão. A proposta ainda viabiliza extraordinária e justificadamente que o benefício da folga do aniversário seja utilizado em outra data.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta apresentada pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade nos termos regimentais.

Eis o parecer, em 13 de julho de 2.018.


Ver. Eduardo Pereira de Abreu – Presidente da CAJ


Ver. Arnaldo de Oliveira Junior – Vice Presidente da CAJ


Ver. Matheus Del Corso Rodrigues – Membro da CAJ



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

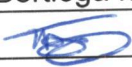
Folha 07

Processo 663 / 2018.

SETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA :

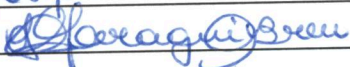
Encaminho o presente processo após a elaboração do parecer final que se encontra às folhas 07.

Em Bertioga no dia 31 de julho de 2018.


Thiago Santana – Chefe de Gabinete
Gabinete Vereador Eduardo Pereira

Exmo. Sr. Presidente

O presente processo reúne condições de ser pauta para 1ª votação em plenário.
Em, 06/08/2018.



Debora M. M. Pereira de Abreu
Téc. Leg. Adm. V



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Ao SETL:

Paute-se o presente Projeto de Lei para 1ª discussão e votação na próxima Sessão Ordinária que realizar-se-a no dia de amanhã e, não havendo nenhum obice regimental paute-se para 2ª discussão e votação na Sessão plenária seguinte.

Bertioga, 06/08/2018

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

858

ORDEM DO DIA - 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - TERÇA-FEIRA

No dia 07 de Agosto de 2018, com início às 18:00 horas, realizar-se-á a 19ª Sessão Ordinária do 2º Ano Legislativo da 7ª Legislatura da CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, que terá como pauta:

- 1) **1ª Discussão - Projeto de Lei 065/2017** que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO". Autoria : Vereador Ney Vaz Pinto Lyra.
- 2) **1ª Discussão - Projeto de Lei 053/2017** que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 446, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE INSTITUI OS JOGOS ESTUDANTIS DE BERTIOGA". Autoria: Prefeito Municipal.
- 3) **2ª Discussão e Redação Final - Projeto de Lei 022/2018** que "DENOMINA COMO RUA MARIA JULIA BEZERRA DO NASCIMENTO A ANTIGA RUA SEIS A NO JARDIM ALBATROZ II". Autoria: Vereador Antônio Carlos Ticianelli
- 4) **Discussão Única - Veto Parcial ao Autografo nº 45/2017 - Projeto de Lei Complementar 019/2017** que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Prefeito Municipal.

Para constar, foi lavrada esta pauta.
Bertioga, 06 de Agosto de 2018.

Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
858
06/08/18
11:22
1

fn.

Sr. Secretário Geral

Junto às fls. 09, cópia da Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária, expedida pelo Sr. Presidente.

Cumpra-se a seguinte condição: Cumpre certificar que durante a referida Sessão o autor deste PL solicitou o adiamento da votação por 3 sessões, sendo deliberado pelo Plenário.

À vossa consideração.

Bertioga, 08/08/2018

Ivanildes dos Santos

Seção de Técnico Legislativa

Sr. Presidente da Câmara

Para vossa consideração.

Bertioga,

André dos Reis *Sergente*

Secretário Geral

A blank sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no handwriting or other markings on the paper.

P A R E C E R

Nº 2993/2018¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Concessão de folga ao servidor público municipal no dia de seu aniversário. Iniciativa parlamentar. Análise de validade. Competência exclusiva do Chefe do Executivo.

CONSULTA:

A Câmara consulente indaga acerca da validade de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa conceder dia de folga no aniversário dos servidores efetivos do município.

A consulta veio acompanhada pelo referido projeto de lei.

RESPOSTA:

Em primeiro lugar, é de se observar que em razão da autonomia que lhe é conferida (art. 18 c/c art. 30, I, da CRFB), pode o Município dispor sobre o regime jurídico de seus servidores. O regime jurídico é o conjunto de regras que regem a relação entre a Administração e seu pessoal, que podem ser alteradas a qualquer momento, já que não existe direito adquirido à manutenção do regime aplicável no momento da nomeação.

Não obstante, o projeto de lei ora submetido ao nosso exame versa sobre a concessão de folga aos servidores efetivos do município. Tal matéria, por versar sobre direitos dos servidores municipais é atinente ao regime jurídico que regula as relações entre a Administração e seus servidores, é reservada à iniciativa legislativa **exclusiva do Chefe do Poder**

¹PARECER SOLICITADO POR NEY VAZ PINTO LYRA, PRESIDENTE DA CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL (BERTIOGA-SP)

Executivo, na forma do art. 61, § 1º, II, 'c' da Constituição Federal, o que se aplica ao Município, por força do princípio da simetria, como informa o Supremo Tribunal Federal:

"Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria." (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-2007, Plenário, DJ de 24-8-2007).

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.065, de 30-12-1999, do Estado do Espírito Santo, que dá nova redação à Lei 4.861, de 31-12-1993. Art. 4º e tabela X que alteram os valores dos vencimentos de cargos do quadro permanente do pessoal da polícia civil. Inadmissibilidade. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, a e c, da CF. Observância do princípio da simetria. ADI julgada procedente. É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados membros, em razão do princípio da simetria." (ADI 2.192, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-2008, Plenário, DJE de 20-6-2008.).

Tendo em vista o exposto, o projeto de lei em questão, ao estabelecer a concessão de folga aos servidores na data do respectivo aniversário, ou mesmo permitir que ela seja percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano, em caso de necessidade justificada, como consta no PL em análise, possui vício de inconstitucionalidade formal, se imiscuindo em tema que fora constitucionalmente reservado, em matéria legislativa, à iniciativa do Chefe do Executivo, representando, outrossim, grave afronta ao **princípio constitucional da separação dos poderes**, inserto no art. 2º da Constituição.



Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei em tela, que não reúne condições para validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Marcella Meireles de Andrade
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2018.

PARA CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO ENTRE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://lam.ibam.org.br/confirma.asp> E UTILIZE O CÓDIGO hde0lfdiif



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha nº.: 14

Processo nº.: 663 / 2017

Ao Exmo. Presidente

Anexo parecer do IBAM, com a conclusão de inviabilidade jurídica do presente projeto, para ciência.

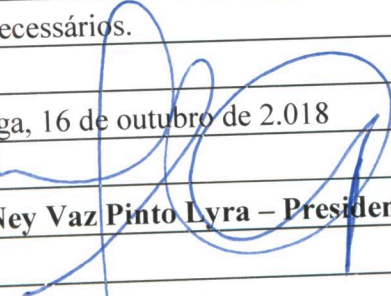
Bertioga, 16 de outubro de 2018.


Carine Boneto – A.J. Presidência

Ao DJU

Solicito a retirada de pauta do presente projeto, nos termos do artigo 151, II, do regimento interno desta Casa de Leis, com os registros necessários.

Bertioga, 16 de outubro de 2018


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra – Presidente

Ao SETL

01. O pedido supra, tal qual o fundamento citado, autoriza a retirada do projeto supra, que está em curso.

Anexo com a dev. de via, e presente pelo

por arquivado, com os
anexos devidos.

Anexo, feito o registro
encaminhado ao S.B. para
de liberação de Arquivo.

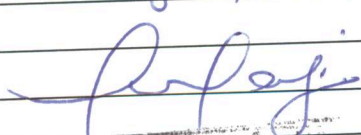
B, 17/10/18

(Arquivo)


Dr. Marcelo dos Santos Pereira
Diretor - Dep. Jurídico
DJU

Sr. Secretário Geral
Registros atualiza-
dos desta SER.
Sugiro arquivar-
mento.

Bertioga, 18/10/18


Ivanildes dos Santos
Seção de Téc. Legislativa
SETL

A SERPE
Arquivar-se
Bertioga, 18/10/18

ANDRÉ DOS REIS SERGENTE
Secretário Geral



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha nº.: 15

Processo nº. 663 / 17

Arquivado em

24 / 10 / 2018

Elza Brande Siegl

ELZA BRANDLE SIEGL
TÉCNICO LEG. ADMINISTRATIVO V
REG. Nº. 007